



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCELO CRUZ - PTB**

PROJETO DE LEI Nº _____

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3594/2017

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Ermenda _____

Data 10/10/17 Horário 10:00hs

"Revoga o artigo 25-A da Lei complementar nº. 650 de 08 de fevereiro de 2017 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Art. 1º - Fica revogado o Art. 25-A e seus incisos da Lei Complementar n. 650 de 08 de fevereiro de 2017.

"Art. 25-A—25-A. São atribuições da Subprocuradoria Setorial de Brasília:

I—emitir atuar nos processos de interesse do Município que tramitem nos Tribunais Superiores;

II—elaborar recursos em face de decisões oriundas dos Tribunais Superiores;

III—dar ciência do andamento e das decisões dos processos à Procuradoria de origem dos mesmos;

IV—manter atualizados os autos administrativos suplementares dos processos judiciais de sua competência;

V—requerer, em manifestação fundamentada e em tempo hábil definido em ordens de serviço, dispensa de interposição de recursos ou medidas congêneres nos processos judiciais de sua competência, submetendo ao Procurador Geral do Município;

VI—acompanhar as matérias em tramitação nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, informando os assuntos de interesse peculiar para a Procuradoria Geral do Município;

VII—assessorar os órgãos da administração pública municipal para solução dos assuntos de interesse do Município; e,

VIII—executar outras atribuições conferidas pela pelo Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCELO CRUZ - PTB**

Geral, no âmbito de sua competência. § 1º Quando da designação para a Subprocuradoria Setorial de Brasília, será paga ao servidor, uma ajuda de custo correspondente a um mês de remuneração; para indenização das despesas de mudança e transporte, sendo garantida ainda, sua inamovibilidade pelo período de oito anos a partir da data lotação. § 2º Ao Subprocurador designado para ter exercício na Subprocuradoria Setorial de Brasília, será devido auxílio-moradia no percentual de 25% (vinte por cento) do vencimento do cargo de Procurador Classe C, nível IV. § 3º O Chefe do Poder Executivo deverá editar regulamento para estruturação da Subprocuradoria Setorial de Brasília quando da sua instalação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho (RO), Sala de sessões, 10 de agosto de 2017.

Marcelo Cruz da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PODER LEGISLATIVO GABINETE VEREADOR MARCELO CRUZ - PTB

JUSTIFICATIVA

A aprovação das Lei Complementar 650 de 2017, em regime de urgência, em apenas uma noite, acontecendo em uma sessão extraordinária, violou o fundamento máximo da República Federativa brasileira: a soberania popular, ao simplesmente ignorar a sociedade e aprovar um aumento de gastos públicos, como se estivessem desvinculados de seus eleitores.

A presente proposta, se da pelo fato de não ter sido apresentado estudo de impacto para implementação de uma Subprocuradoria Setorial em Brasília e não fora apresentada a necessidade, bem como não foram apresentados gráficos de processos que estão em trâmite no STF, STJ e TST.

Ademais, sabe-se que com o avanço da Tecnologia a maioria dos processos tramitam de forma eletrônica, pois já é um consenso do CNJ, conforme Resoluções 185/2013, 234/2016 e 236/2016.

Logo, sem estudo de impacto e sem receita não há em que se falar em uma Sub Procuradoria Setorial em outra localidade.

Ademais, na época do concurso público para Procurador do Município não existia a figura de Procuradoria Setorial de Brasília, assim, para tanto será necessário um novo concurso onde tenha um estudo da viabilidade da criação desse novo Setor.

Ainda, em caso de urgência fica menos onero para o Município o pagamento de diárias para a realizada de por exemplo uma Sustentação Oral.

Marcelo Cruz da Silva
Vereador